



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Francisco José de Oliveira s/n, - Bairro Centro, Itapajé/CE, CEP 62600-000
Telefone: - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 01/2026

Processo nº 23067.007180/2026-29

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA (PAIP)

O Diretor do Campus de Itapajé, da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26/04/2013, e o Edital nº 20/2025 da PROGRAD/UFC sobre o Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência (PAIP), torna pública a abertura das inscrições para seleção de **BOLSISTAS REMUNERADOS e VOLUNTÁRIOS**, no período **de 19 de fevereiro até às 23:59 horas do dia 23 de fevereiro de 2026**, para os projetos discriminados neste edital e seus respectivos números de vagas.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência (PAIP) tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem reduzir a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS REMUNERADAS E VOLUNTÁRIAS

2.1. As vagas remuneradas e voluntárias dos projetos de apoio à graduação terão a vigência de até 09 (nove) meses relativas ao período letivo de março a novembro do ano de 2026.

2.2. Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas remuneradas com carga horária de 12 (doze) horas semanais e com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com o Anexo I.

2.3. Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas voluntárias com carga horária de 12 (doze) horas semanais, sem o recebimento de qualquer remuneração mensal pelo exercício da atividade, de acordo com o Anexo I.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PERMANÊNCIA DOS MONITORES REMUNERADOS E VOLUNTÁRIOS

3.1. São critérios necessários para ingressar e permanecer no Programa Projetos de Apoio à Graduação:

3.1.1. ser aluno regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC, a partir do segundo semestre letivo;

3.1.2. estar regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC que totalizem, no mínimo, 12 (doze) horas semanais durante o exercício/vigência do Programa;

3.1.3. ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para o exercício das atividades do PAIP;

3.1.4. não ser aluno(a) de fluxo contínuo, com trancamento total ou matrícula institucional ou de programa de mobilidade acadêmica;

3.1.5. não apresentar mais de 01 (uma) reprovação por nota em componentes curriculares durante o exercício (vigência) do programa, sendo vedada a reprovação por falta/frequência. Nesse caso, o(a) estudante não poderá seguir exercendo atividades no PAIP e nem participar de novo processo seletivo no mesmo ano de vigência do programa em que ocorreu a reprovação;

3.1.6. no caso dos(as) estudantes remunerados(as), não desempenhar outras atividades que gerem o acúmulo da bolsa do PAIP com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais,

estaduais ou federais, em conformidade com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e seu Anexo XXII.

3.2. Os(As) estudantes remunerados(as) e voluntários(as) não podem participar de dois projetos concomitantemente.

3.3. Durante a vigência do programa, não será permitido aos bolsistas (remunerados) desempenhar outras atividades que gerem o acúmulo da bolsa do PAIP com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, em conformidade com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e seu Anexo XXII.

3.4. O(A) estudante remunerado(a) somente poderá desempenhar outras atividades em paralelo com o PAIP no caso de estas não serem remuneradas, mediante autorização do(a) coordenador(a) do projeto, que deverá cadastrar o formulário da Autorização de Acúmulo de Atividades no sistema SisPAIP.

3.5. O(A) estudante voluntário(a) somente poderá desempenhar outras atividades em paralelo com o PAIP mediante autorização do(a) coordenador(a) do projeto, que deverá cadastrar o formulário da Autorização de Acúmulo de Atividades no sistema SisPAIP.

3.6. No caso de recebimento indevido de valor de bolsa, o(a) estudante remunerado(a)/bolsista será obrigado(a) a devolvê-lo, via Guia de Recolhimento da União - GRU.

3.7. A seleção dos(as) candidatos(as) às vagas remuneradas e voluntárias incluirá avaliação específica relativa ao projeto, análise do histórico escolar e entrevista.

4. DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES (REMUNERADOS E VOLUNTÁRIOS)

4.1. O desligamento do estudante remunerado e/ou do voluntário ocorrerá quando:

4.1.1. a inscrição não for concluída no sistema SisPAIP;

4.1.2. a inscrição não for efetivada corretamente com a inserção de todos os anexos requeridos no item 12.5;

4.1.3. o(a) coordenador(a) do projeto não enviar as frequências mensais no sistema SisPAIP, conforme cronograma estabelecido pela CAD;

4.1.4. o(a) estudante remunerado(a) ou voluntário(a) desistir, espontaneamente, das atividades. O desligamento deverá ser solicitado ao coordenador(a) do projeto e realizado no SisPAIP;

4.1.5. o vínculo do(a) aluno(a) com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono ou saída do curso, mudança de curso ou transferência, mudança de matrícula, bem como de trancamento total ou matrícula institucional, fluxo contínuo ou novo ingresso em qualquer curso de graduação da UFC;

4.1.6. o(a) estudante remunerado(a) ou voluntário(a) ingressar em um programa de mobilidade acadêmica;

4.1.7. no caso do(a) estudante remunerado(a), houver acúmulo da bolsa do PAIP com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, em conformidade com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e seu Anexo XXII;

4.1.8. apresentar mais de 01(uma) reprovação por nota em componentes curriculares durante o exercício(vigência) do programa em 2026.1, sendo vedada a reprovação por falta/frequência. O(A) estudante remunerado(a)/bolsista e o voluntário(a) que for desligado em decorrência de reprovação ocorrida no semestre 2026.1 não poderá seguir exercendo atividades no PAIP e nem participar de processo seletivo no mesmo ano de vigência do programa em que ocorreu a reprovação;

4.1.9. o(a) estudante remunerado(a) ou voluntário(a) não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 12 (doze) horas semanais em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC durante o exercício/vigência do Programa;

4.1.10. o(a) coordenador(a) do projeto identificar que o(a) aluno(a) não está cumprindo, sem justificativa plausível, as exigências, as atividades previstas no projeto ou a carga horária mensal. Nesses casos, o cadastro do desligamento deverá ser realizado pelo(a) coordenador(a) do projeto no SisPAIP.

4.2. O desligamento do(a) estudante remunerado(a) e/ou do voluntário(a) deverá ser efetuado

pelo(a) coordenador(a) do projeto PAIP, no sistema SisPAIP, somente do dia 1 até o dia 10 de cada mês.

5. DO STATUS DO(A) ESTUDANTE REMUNERADO(A)/BOLISTA

5.1. A função do(a) estudante remunerado(a)/bolsista do PAIP não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. A bolsa do PAIP é incompatível com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, em conformidade com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e seu Anexo XXII. Caso ocorra qualquer situação que configure impedimento, o(a) bolsista deverá comunicar imediatamente a CAD/PROGRAD e solicitar o desligamento formal do programa.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ALUNO(A) REMUNERADO(A) E VOLUNTÁRIO(A) DO PAIP

6.1. Os(as) estudantes remunerados(as) e voluntários(as) têm as mesmas obrigações e responsabilidades perante o Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência - PAIP.

6.2. Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa ao PAIP.

6.3. Solicitar ao coordenador(a) do projeto, antes do início das atividades do Programa, o Plano de Trabalho, que consta no projeto submetido.

6.4. Desenvolver as atividades sob a supervisão do(a) coordenador(a) e integrantes do projeto.

6.5. Estar regularmente matriculado em componentes curriculares de curso de graduação presencial da UFC que totalizem, no mínimo, 12(doze) horas semanais durante o exercício(vigência) do programa.

6.6. Participar das atividades promovidas pela CAD/PROGRAD e atender às solicitações da CAD/PROGRAD durante o desenvolvimento do programa.

6.7. Dedicar 12 (doze) horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

6.8. Comprometer-se a não acumular a bolsa do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, em conformidade com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e seu Anexo XXII. Caso ocorra qualquer situação que configure impedimento, o(a) bolsista deverá comunicar imediatamente a CAD/PROGRAD e solicitar o desligamento formal do programa.

6.9. Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do Ceará.

6.10. Acompanhar pelo site da PROGRAD, no item “documentos e formulários” da CAD, o cronograma com os prazos de envio das frequências mensais.

6.11. Solicitar ao coordenador(a) do projeto o envio eletrônico da frequência mensal pelo sistema SisPAIP, de acordo com o cronograma estabelecido, como forma de manter o vínculo ativo com o PAIP. Os(as) estudantes remunerados(as) e voluntários(as) poderão ser desligados do PAIP, sem prévio aviso, pela CAD/PROGRAD caso o(a) coordenador(a) do projeto deixe de enviar até 02(duas) frequências mensais consecutivas conforme cronograma estabelecido.

6.12. A frequência mensal do(a) estudante remunerado(a) que não for enviada pelo(a) coordenador(a) do projeto, por meio do SisPAIP, implicará a retirada do nome do(a) bolsista da folha de pagamento. O(A) coordenador(a) do projeto PAIP só poderá enviar até 02(duas) frequências retroativas em relação à frequência atual.

6.13. Em caso de desistência, solicitar o desligamento do PAIP ao coordenador(a) do projeto, no período do dia 01 ao dia 10 de cada mês.

6.14. Comunicar ao coordenador(a) do projeto qualquer situação que gere um impedimento para permanecer no programa PAIP, solicitando o seu imediato desligamento ao coordenador(a) do projeto por meio do sistema SisPAIP.

6.15. Inscrever e apresentar, como autor(a) principal, trabalho no Encontro do Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência de 2026, promovido pelos Encontros Universitários da UFC.

6.16. Prestar informações sobre o andamento do projeto, quando solicitado pela CAD/PROGRAD.

6.17. Enviar ao Coordenador(a) do projeto o relatório individual do bolsista/voluntário cujo formulário para preenchimento será disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Graduação, na aba "Documentos da CAD – Coordenadoria de Acompanhamento Discente".

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online por meio de formulário de inscrição disponível no Anexo II, sendo um link de inscrição para cada projeto.

7.2. As inscrições ocorrerão do dia 19 de fevereiro até às 23h59 do dia 23 de abril de 2026.

8. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1. Esta seleção ocorrerá em 3 etapas, todas elas de responsabilidade do(a) professor(a) coordenador(a) do projeto:

8.1.1. etapa 1: Análise do histórico escolar (eliminatória e classificatória). Com atribuição de uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), esta etapa avaliará o percurso acadêmico do candidato.

8.1.2. etapa 2: Avaliação específica (eliminatória e classificatória). Esta etapa avaliará o conhecimento do candidato sobre a área de estudo do projeto. As informações sobre a avaliação específica de cada projeto estão elencadas no Anexo II deste edital.

8.1.3. etapa 3: Entrevista (eliminatória e classificatória). Com atribuição de uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), a entrevista terá como objetivo avaliar os seguintes aspectos:

8.1.3.1. grau de interesse em participar do projeto (2,0);

8.1.3.2. desenvoltura pessoal (2,0);

8.1.3.3. experiência na área (2,0); e

8.1.3.4. conhecimento sobre a temática do projeto (4,0).

8.2. O local e o horário das entrevistas serão definidos pelo(a) Coordenador(a) do Projeto e enviadas por e-mail aos candidatos.

8.3. Cabe ao candidato observar as especificidades das etapas na seleção do projeto em que está inscrito no Anexo II.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos deste processo seletivo deverão ser encaminhados para o e-mail do(a) coordenador(a) do Projeto (Anexo II) em que o candidato está participando da seleção.

9.2. Os recursos devem seguir o modelo presente no Anexo III.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

10.1. Será desclassificado deste processo seletivo o(a) candidato(a) que:

10.1.1. não entregar algum dos documentos exigidos deste edital;

10.1.2. não atender aos requisitos definidos neste edital;

10.1.3. não estar presente em qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

11. DA APROVAÇÃO

11.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem uma média ponderada igual ou superior a 7.0 (sete) ao final deste processo seletivo.

11.2. A listagem com os candidatos classificados e classificáveis obedecerá à ordem classificatória, dos de maior nota para os de menor nota;

11.3. A chamada para ocupação das vagas remuneradas ou voluntárias seguirá a ordem da lista de classificação única no processo seletivo, tendo o melhor classificado preferência de escolha sobre qual modalidade de bolsa intenciona ocupar.

11.4. Caso alguma vaga remunerada ou voluntária não seja preenchida pelos candidatos classificados, estas deverão ser ocupadas pelos candidatos classificáveis, quando houver, obedecendo à ordem geral de classificação.

11.5. Em caso de empate, considerar-se-á indicado o candidato com maior nota na análise curricular. Persistindo o empate, aquele com maior nota na entrevista será indicado.

12. DO CRONOGRAMA

Data	Atividade
19 de fevereiro	Lançamento do Edital
19 a 23 de fevereiro	Período de inscrições dos candidatos
24 de fevereiro (até 12h)	Inscrições deferidas e indeferidas PRELIMINAR
24 de fevereiro (até 16h)	Recurso das inscrições
24 de fevereiro (até 17h)	Inscrições deferidas e indeferidas FINAL
25 de fevereiro	1ª etapa do processo seletivo – Análise do Histórico Escolar
26 de fevereiro (até 12h)	Resultado da 1ª etapa PRELIMINAR
26 de fevereiro (até 16h)	Recurso 1ª etapa
26 de fevereiro (até 17h)	Resultado da 1ª etapa FINAL
27 de fevereiro	2ª etapa do processo seletivo – Avaliação Específica (definida no Anexo II)
02 de março (até 12h)	Resultado da 2ª etapa PRELIMINAR
02 de março (até 16h)	Recurso da 2ª etapa
02 de março (até 17h)	Resultado da 2ª etapa FINAL
03 e 04 de março	3ª etapa do processo seletivo – Entrevista
05 de março (até 12h)	Resultado da 3ª etapa PRELIMINAR
05 de março (até 16h)	Recurso da 3ª etapa
05 de março (até 17h)	Resultado da 3ª etapa FINAL
05 de março	Divulgação do RESULTADO FINAL
06 a 09 de março	Entrega dos documentos pelos bolsistas selecionados
até 10 de março	Cadastro eletrônico nos monitores remunerados e voluntários pelo(a) Coordenador(a) do Projeto no SisPAIP

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Caso haja divergência no entendimento deste edital, a Resolução nº 08/CEPE, de 26/04/2013, e o Edital nº 20/2025 - PROGRAD/UFC servirão de base para sua interpretação.

13.2. O andamento da seleção será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto.

13.3. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail de contato de cada Coordenador(a) do projeto, que consta no Anexo II deste edital.

13.4. Os resultados finais de cada etapa, assim como a listagem final de candidatos classificados e classificáveis, serão divulgados no site do Campus de Itapajé.

13.5. Os(as) bolsistas indicados(as) deverão enviar para o e-mail do(a) Coordenador(a) do projeto, no prazo estipulado neste edital, os seguintes documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados em PDF:

13.5.1. [termo de compromisso](#);

13.5.2. [declaração negativa de bolsa](#) (exceto voluntário);

13.5.3. [declaração de não acúmulo de atividades](#) ou de [acúmulo de atividades](#);

13.5.4. comprovante de conta corrente, no qual conste de forma legível a agência e o número da conta (exceto voluntário).

13.6. O(A) aluno(a) terá direito ao certificado após o exercício da função de bolsista/voluntário(a) por, no mínimo, 04 (quatro) meses consecutivos. Caso contrário, receberá apenas uma declaração.

13.7. O(A) aluno(a) deverá apresentar trabalho nos Encontros Universitários de 2026.

13.8. A inscrição no presente certame implica automaticamente o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos reguladores, dos quais os participantes não poderão alegar desconhecimento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos a este edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do projeto e, em segunda instância, pela Direção do Campus da UFC em Itapajé.

Itapajé-CE, 19 de fevereiro de 2026.

Cleandro Rodrigues Teixeira
Secretário Acadêmico

João Henrique Gonçalves Medeiros Corrêa
Diretor do *Campus* da UFC em Itapajé



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Rodrigues Teixeira, Secretário(a) Acadêmico**, em 19/02/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Gonçalves Medeiros Corrêa, Diretor (a)**, em 19/02/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6183376** e o código CRC **7D374EEB**.

